



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ DE ALEGRIA
DESENVOLVIMENTO E PARTICIPAÇÃO COM O POVO.
CORAGEM E HUMILDADE.

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 564 / 2005

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a reajustar o vencimento básico dos servidores municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHÃ DE ALEGRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a **CÂMARA DE VEREADORES** aprovou e este **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a pagar o vencimento básico dos servidores municipais para R\$ 300,00 (trezentos reais). *380,00*

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do corrente exercício, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementá-las, caso seja necessário.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º de maio do corrente ano.

1º de JULHO 2007

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de maio de 2005.


CLÁUDIO ESTÁCIO HONÓRIO DA COSTA
Prefeito